QUADRO DE PESSOAL

| N.º de | |
|---------|--|
| lugares | Designação |
| 1988 | |
| | Pessoal de direcção e chefia |
| 1 | Director |
| 1 | Subdirector |
| 2 | Chefe de departamento |
| 4 | Chefe de divisão |
| 1 | Chefe de secretaria |
| 2 | Chefe de secção |
| | Pessoal técnico |
| 4 | Técnico assessor, principal, de 1.ª ou 2.ª classe |
| 3 | Assistente técnico principal, de 1.ª ou 2.ª classe |
| | Pessoal de inspecção |
| 3 | Inspector-adjunto |
| 2 | Subinspector (a) |
| 6 | Chefe de brigada |
| 66 | Fiscal de 1.a, de 2.a ou de 3.a classe |
| | Pessoal administrativo |
| 2 | Secretário |
| 6 | Primeiro, segundo ou terceiro-oficial |
| 4 | Escriturário-dactilógrafo |
| | Pessoal de serviços auxiliares |
| 1 | Servente (a) |

a) Lugar a extingir quando vagar.

ÍNDICE SISTEMÁTICO

PREÂMBULO

CAPÍTULO I

Natureza jurídica e atribuições

Artigo 1.º (Denominação, natureza e fins) Artigo 2.º (Atribuições)

CAPÍTULO II

Órgãos e subunidades orgânicas

Artigo 3.º (Estrutura orgânica)

Artigo 4.º (Competências do director)

Artigo 5.º (Competências do subdirector)

Artigo 6.º (Departamento de Inspecção de Jogos)

Artigo 7.º (Departamento de Estudos e Auditoria)

Artigo 8.º (Secretaria)

CAPÍTULO III

Conselho Consultivo de Jogos

Artigo 9.º (Composição do Conselho Consultivo de Jogos) Artigo 10.º (Competência do Conselho Consultivo de Jogos)

Artigo 11.º (Funcionamento do CCJ)

Artigo 12.º (Competências dos delegados do Governo)

CAPÍTULO IV

Pessoal

Artigo 13.º (Estrutura e quadro) Artigo 14.º (Regime do pessoal) Artigo 15.º (Horário de trabalho)

Artigo 16.º (Direitos e deveres especiais)

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 17.º (Extinção)

Artigo 18.º (Transição de pessoal)

Artigo 19.º (Encargos)

Artigo 20.º (Delegados e administradores)

Artigo 21.º (Norma revogatória)

Artigo 22.º (Começo de vigência)

Portaria n.º 74/88/M

de 5 de Abril

Pela Portaria n.º 20/83/M, de 29 de Janeiro, foi o European Asian Bank A.G., com sede em Neuer Wall 50, 2 000 Hamburg 36, República Federal da Alemanha, autorizado, nos termos do artigo 108.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, a abrir uma sucursal em Macau para o exercício da actividade bancária e do crédito, no quadro das disposições reguladoras dos bancos comerciais.

Este Banco veio posteriormente a alterar a sua designação para Deutsche Bank (Asia) A.G., conforme certificado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 51, de 23 de Dezembro de 1986.

Atendendo agora a que:

O mesmo Banco acordou a sua integração no Deutsche Bank A.G., com sede em Taunusanlage 12, D-6 000 Frankfurt am Main, República Federal da Alemanha;

O acordo respectivo, datado de 2 de Dezembro de 1987, foi ratificado pelos accionistas do mencionado Deutsche Bank (Asia) A.G. em Assembleia Geral extraordinária de 11 de Janeiro de 1988;

A integração é feita ao abrigo do estipulado nas secções 340 e seguintes da Lei das Sociedades alemã (Aktiengesetz), produzindo efeitos plenos a partir da data do seu registo previsto para o próximo dia 5 de Abril de 1988;

De entre os efeitos, se salientam a extinção do Deutsche Bank (Asia) A.G. como pessoa jurídica e a assunção de todos os seus direitos e obrigações, incluindo os relativos à sucursal de Macau, pelo banco em que se integra;

E que, com a extinção da pessoa jurídica titular caducará a licença concedida pela referida Portaria n.º 20/83/M, de 29 de Janeiro;

Considerando que há interesse do Território em que o Deutsche Bank A.G. exerça em Macau a actividade bancária, dando seguimento, sem quebra de continuidade, aos negócios desenvolvidos pela sucursal do Deutsche Bank (Asia) A.G., sita na Rua da Praia Grande, n.º 97, rés-do-chão;

Verificados pelo Instituto Emissor de Macau os pressupostos legais enunciados no artigo 110.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e, ainda, no âmbito da competência conferida pelo artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos manda:

Artigo 1.º É autorizado, ao abrigo do artigo 108.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, o Deutsche Bank Aktiengesellschaft, com sede em Taunusanlage 12, D-6 000 Frankfurt am Main, República Federal da Alemanha, a exercer no território de Macau a actividade bancária e do crédito no quadro das disposições reguladoras dos bancos comerciais.

Art. 2.º Para o efeito, é o Deutsche Bank Aktiengesellschaft autorizado a manter aberta a sucursal que, ao Deutsche Bank (Asia) Aktiengesellschaft, foi autorizada pela Portaria n.º 20/83/M, de 29 de Janeiro.

Art. 3.º Dado que, por virtude da integração feita nos termos das secções 340 e seguintes da Lei das Sociedades alemã (Aktiengesetz), o Deutsche Bank Aktiengesellschaft se torna titular de todos os direitos e obrigações do banco integrado, incluindo os relativos à sucursal de Macau, fica dispensado de novo depósito de capital mínimo afecto à mesma sucursal, mantendo-se o capital já existente no montante de MOP 30 000 000,00 (trinta milhões) de patacas.

Art. 4.º Ao abrigo do n.º 2 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, pelo menos, metade do montante do referido capital mínimo deverá estar permanentemente aplicado em qualquer dos seguintes activos:

- a) Depósitos no Instituto Emissor de Macau;
- b) Títulos de dívida pública do Território;
- c) Financiamentos ao Território ou por este avalizados, bem como a empresas públicas do Território ou a empresas por este participadas;
- d) Depósitos em patacas efectuados em instituições de crédito autorizadas a operar no Território;
- e) Obrigações ou certificados de depósito emitidos pelas instituições de crédito autorizadas a operar no Território;
- f) Acções de empresas participadas pelo Território;
- g) Participações financeiras em instituições de crédito não--monetárias e bancos de desenvolvimento autorizados a operar no Território;
- h) Crédito à habitação própria permanente no Território por prazo não inferior a sete anos;

- i) Crédito a prazo superior a um ano, em patacas, a empresas sediadas no Território;
- j) Obrigações emitidas por empresas sediadas no Território:
- l) Imóveis, mobiliário e material de escritório sem prejuízo do disposto na secção IX do capítulo III do referido diploma;
- m) Demais aplicações previamente autorizadas pelo Governador sob parecer do Instituto Emissor.
 - Art. 5.º Esta portaria entra em vigor em 5 de Abril de 1988.

Art. 6.º Com a entrada em vigor desta portaria fica revogada a Portaria n.º 20/83/M, de 29 de Janeiro.

Governo de Macau, aos 25 de Março de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, António Alberto Galhardo Simões.

Portaria n.º 75/88/M

de 5 de Abril

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação, neste território, no dia 14 de Abril próximo, selos postais alusivos à «Fauna Regional em Extinção», emissão extraordinária, nas quantidades e taxas seguintes:

100 000 selos da taxa de \$ 3,00 (Texugo)

100 000 selos da taxa de \$3,00 (Ouriço-Cacheiro)

100 000 selos da taxa de \$3,00 (Pangolim)

100 000 selos da taxa de \$ 3,00 (Lontra)

Governo de Macau, aos 29 de Março de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 36/GM/88

O Conselho de Acção Social, constituído pelo Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, e presidido pelo Governador de Macau, tem a seguinte composição, sequencialmente ordenada nos termos do artigo 5.º daquele diploma legal:

Vice-Presidente:

Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, Licenciado Francisco Luís Murteira Nabo.